A VOZ
12103

Fls 03
Proc.
PMDM

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4976 ***,DE*** 16 ***DE*** março ***DE 2022.***

Ementa: Institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização Sobre o Envelhecimento Ativo E Saudável.

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável no Município de Barra Mansa.

Art. 2º - São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável:

I – oferecer aos idosos informações sobre a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável;

II – promover a inclusão tecnológica dos idosos, com acesso de forma segura às redes sociais, aos caixas eletrônicos da rede bancária, totens, senha eletrônica em filas, entre outros;

III – promover a educação financeira da pessoa idosa, informando sobre as consequências do excesso de ofertas de crédito disponibilizados pelas instituições financeiras;

IV – disseminar informações, conhecimentos, palestras e debates relacionados à nutrição e à prevenção de doenças crônicas, na perspectiva do processo de envelhecimento, com ênfase na prevenção;

V – disponibilizar à pessoa idosa prática de atividades físicas no cotidiano e lazer; atividades recreativas, com o objetivo de proporcionar um envelhecer com bem-estar físico e psicossocial.

Fls 04
Proc.
PMBM

Art. 3º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 ***DE*** março ***DE 2022.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO